

PROJETO DE LEI Nº ^{PL 1352 /2013}
(Deputada **Celina Leão**)

Em. 19 / 02 / 13
13177
Assessoria de Plenário

Disciplinam regras para a remição de pena aos condenados do Sistema Prisional do Distrito Federal e dá outras providências.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º - As pessoas que cumprem pena em regime fechado ou semiaberto no Sistema Prisional do Distrito Federal poderão remí-las quando desenvolverem trabalhos ou treinamentos com cães utilizados em terapia assistida por animais.

Parágrafo único: A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de:

I – 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência no curso para treinamento dos cães terapeutas;

II – 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho com os cães terapeutas.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 1352/2013
Folha Nº 01 B1A

Esta proposição tem como objetivo disciplinar regras para a remissão de penas aos condenados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

Busca-se com a aprovação desta proposição proporcionar aos apenados mais uma oportunidade de se profissionalizar dentro do próprio presídio e de desenvolver o trabalho de terapia com cães dentro do próprio presídio e fora dele, o que em muito vai beneficiar toda a população do Distrito Federal.

Assessoria 1259

[Handwritten signature]

A terapia assistida por cães consiste na utilização destes animais como instrumentos facilitadores de abordagem e de estabelecimento de terapias de pacientes. Reconhecida em diversos países, essa terapia é comprovadamente uma técnica útil na socialização de pessoas, na psicoterapia, em tratamentos de pacientes com necessidades especiais, bem como, diminuição da ansiedade provocada por causas diversas.

Os recursos de terapia com cães podem ser direcionados a pessoas de diferentes faixas etárias e utilizados em instituições penais, hospitais, casas de saúde, escolas e clínicas de recuperação.

O contato com animais permite abrir um espaço potencial para expressar a criatividade e lidar com as emoções das pessoas, o que denota a sua importância, principalmente nos processos de crise que advém de períodos de hospitalização prolongados. Tal prática atua como “coterapia” possibilitando a brincadeira, onde brincar é viver e aprender a viver ao mesmo tempo.

Importante salientar que o tema em questão (direito penitenciário) é de competência concorrente entre a União e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inc. I, da Constituição Federal e art. 17, inc. I, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Neste tema cabe à União legislar sobre as regras gerais e ao Distrito Federal, dentro de nosso território, complementar tais normas, dentro das especificidades do Distrito Federal.

Esta proposição vem ao encontro de se atender o disposto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, a qual prevê em seu art. 126 a remição para os condenados em regime fechado ou semiaberto.

Diante do exposto conclamamos a aprovação do referido projeto, que possibilitará aos presidiários o desenvolvimento de um trabalho, se mantendo ocupadas e ao mesmo tempo reduzindo o tempo de permanência no Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

Sala das sessões,

de 2013.



Deputada **CELINA LEÃO**

Setor Protocolo Legislativo

Ph N° 1352/2013

Folha N° 03 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : REMIÇÃO
Data : 20/02/13 18:05:33
Proposições Encontradas : 1 **Tela** : 1/1

1 : **PL-1978/2001**

Situação : Vetado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 04/04/01

Ementa : DISPÕE SOBRE A **REMIÇÃO** DE PENA DE CONDENADO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : ALÍRIO NETO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CDDHCEDP e CCJ, registrando a ocorrência pesquisa acima ao Sistema Legis de proposição relativa ao tema.

Em, 21/02/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 1352/2013
Folha Nº 04 BIA